

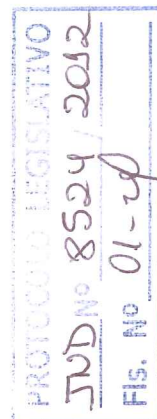


INDICAÇÃO N.º

IND 8524 /2012

(Do Senhor Deputado Professor Israel Batista)

Sugere, ao Poder Executivo, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e demais concessionárias de serviços públicos, a agilização na elaboração e dos projetos executivos do “Setor Habitacional Tororó – SHTor” e na execução das respectivas obras de infraestrutura.

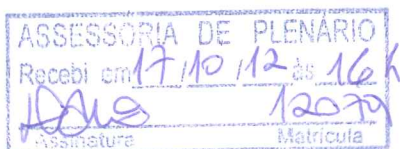


A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere, ao Poder Executivo, a agilização na elaboração e aprovação dos projetos executivos do Setor Habitacional Tororó – SHTor e na execução das respectivas obras de infraestrutura.

JUSTIFICAÇÃO

A agilização na elaboração e aprovação dos projetos executivos do Setor Habitacional Tororó e na execução das respectivas obras de infraestrutura assume um papel relevantíssimo no contexto social de nosso ente federado.

IB





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PEN)

O Setor Habitacional Tororó possui situação fundiária definida, tendo sido criado por meio da Lei Complementar nº 457, de 08 de janeiro de 2002, que, no seu art. 8º, assim prescreveu:

“Art. 8º Fica o Poder Executivo por meio das concessionárias de serviços públicos, incumbido de elaborar os projetos das redes principais a serem implantadas no SHTor, como forma de racionalizar custos e preservar o meio ambiente”.

No ano corrente, o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental (IBRAM) concedeu licença de instalação ao Setor Habitacional Tororó. O item “4” das condicionantes, exigências e restrições da mencionada licença estabeleceu que:

“Deverá ser apresentado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Aceite desta licença, projeto executivo do sistema de drenagem pluvial do SHTo, elaborado pela NOVACAP, tendo em vista o ofício nº 1.504/2009-PRES/NOVACAP, onde aquela companhia assume a responsabilidade pela elaboração e implantação do referido projeto”.

No ofício em tela, a NOVACAP também se comprometeu a implantar, no Setor Habitacional Tororó, “vias auxiliares de interligação entre parcelamentos, seguindo o plano urbanístico definido para o setor”, o qual foi aprovado pelo Decreto nº 30.067, de 18 de fevereiro de 2009.

Em que pese os compromissos assumidos, até a presente data a NOVACAP, ou qualquer outra concessionária de serviço público, ainda não os honrou, indo de encontro, portanto, aos princípios constitucionais da moralidade e eficiência administrativas, consubstanciados no caput do art. 37

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
IND nº 8524 / 2012
Fls. Nº 02 - 7

fab



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PEN)

da Constituição Federal, que prescreve: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes [...] do Distrito Federal [...] obedecerá aos princípios de [...] moralidade [...] e eficiência".

Vale lembrar que, no dia de entrega da Licença de Instalação - LI, o Governador Agnelo Queiroz disse que "o Setor Habitacional Tororó – SHTor é modelo fundiário, urbanístico e ambiental para o Distrito Federal e para o Brasil, porque foi criado e está sendo implantado de acordo com a leis federais e locais".

Fatalmente, com a aprovação da presente proposição, todos ganharão: os moradores do Setor Habitacional Tororó, a população em geral e o Poder Público.

Diante do exposto, em razão do relevante interesse público de que se reveste a matéria, solicito o apoio dos ilustres colegas parlamentares para que debatamos e, sendo o caso, aprovemos a presente indicação.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL BATISTA

PEN/DF

